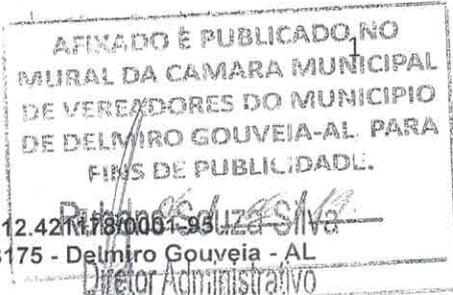




Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas - CNPJ: 12.421.781/0001-93
Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel: 641-2111 e 641-3175 - Delmiro Gouveia - AL



PROMULGAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 1.261/2019 DE 06 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a instalação de uma Central de Videomonitoramento no município de Delmiro Gouveia.

O Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia: - Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, o Prefeito do Município, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição, sancionou, e eu, **Ezequiel de Carvalho Costa, Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do § 7º do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Delmiro Gouveia, o sistema de Videomonitoramento das vias públicas, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância e sistema de captura e leitura de placas de veículos nos espaços públicos do Município, com os objetivos que seguem:

- I – prevenir o crime e a violência;
- II – otimizar o controle de tráfego de veículos;
- III – oportunizar o zelo urbanístico;
- IV – ampliar a vigilância ambiental;
- V – subsidiar e produzir material probatório em eventuais condutas delituosas, de interesse da polícia judiciária, Ministério Público e Poder Judiciário;

VI – auxiliar os serviços de emergência e de fiscalização do Município.

Parágrafo único. A operação do Sistema de Videomonitoramento será realizada pelo Poder Executivo municipal.

Art. 2º. A instalação das câmeras de vigilância deve ser precedida de estudo técnico sobre a necessidade e a adequação da instalação, observando-se os seguintes critérios:

I - identificação do tipo de infração criminal predominante na área, com indicação de dados estatísticos dos 3 (três) últimos meses anteriores ao estudo;

II - caracterização da importância da área a ser monitorada no contexto geral da criminalidade no bairro e na cidade;

III - a definição de estratégias de segurança pública municipal a serem empregadas conjuntamente com a utilização das câmeras de vídeo;

IV - apresentação dos resultados previstos com as atividades de monitoramento e vigilância;

V - índices de acidentes de trânsito;

VI - incidência de danos ao patrimônio público;

VII - ocorrências contra o meio ambiente.

Parágrafo único. A cada período de 12 (doze) meses, o estudo técnico deverá ser renovado, sendo indicada, de forma expressa e fundamentada, a necessidade de expandir o monitoramento e vigilância por câmeras de vídeo.

Art. 3º. O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos e garantias fundamentais.

Art. 4º. É vedada a utilização de câmeras de Videomonitoramento quando a captação de imagens atingirem o interior de residência ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.

Art. 5º. A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de Videomonitoramento ficarão a cargo do Poder Executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Governo ou da Secretaria Municipal de Segurança se houver, que poderá atuar em colaboração com os órgãos e instituições que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).

Art. 6º. Os operadores do Sistema de Videomonitoramento estão obrigados a comunicar imediatamente, e em tempo real, à Guarda Municipal, Polícia Militar e os demais órgãos de segurança pública competentes, os fatos suspeitos e as ocorrências criminais em andamento ou recentemente consumadas, bem como às instituições municipais as ocorrências relativas às suas responsabilidades, registradas pelo Videomonitoramento.

Art. 7º. Quando uma gravação de Videomonitoramento, realizada de acordo com a presente Lei, registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no art. 1º, e não for aplicável a regra do artigo anterior, será elaborada notícia do evento a ser remetido com a maior urgência possível à autoridade responsável, podendo ainda ser enviada cópia das imagens correspondentes aos fatos precitados, observado o disposto nos artigos 3º, 4º e 9º desta Lei.

Art. 8º. As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e mediante necessidade ou conveniência da Administração Pública por período indeterminado, em ambos os casos contados a partir da sua captação.



Art. 9º. As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil e da Polícia Militar e pela Guarda Civil Municipal.

Art. 10. A operação da Central de Videomonitoramento, local onde são exibidas e registradas as imagens de Videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida aos servidores credenciados pela Secretaria Municipal de Governo e pela Secretaria Municipal de Segurança se houver, mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade, assegurado o exercício do controle externo dessa atividade pelo Ministério Público.

Parágrafo único. O acesso à Central de Videomonitoramento será permitido às autoridades públicas que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) ou seus representantes, mediante comunicação antecipada, sendo registrada sua identificação e horário de ingresso e saída.

Art. 11. Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I - impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;

II - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoa não autorizada;

III - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidas pela autorização.

Art. 12. O acesso às imagens de Videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, será controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, registrará, em cada acesso, a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica e o horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

Parágrafo único. No caso de ser permitido o acesso às imagens de Videomonitoramento a terceiros, em virtude de expressa determinação judicial, deverá permanecer arquivada a respectiva ordem judicial para os devidos fins de direito.

Art. 13. As pessoas que, em razão das suas funções, acessam às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 14. O Poder Executivo municipal poderá estabelecer parceria e/ou



convênio com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ezequiel de Carvalho Costa
Presidente

Registre-se, Publique-se
e
Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 06 de junho de
2019.


Ezequiel de Carvalho Costa
Presidente

Registrada, Publicada e Arquivada.
Em, 06 / 06 / 2019.


Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo

AFIXADO E PUBLICADO NO
MURAL DA CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO MUNICIPIO
DE DELMIRO GOUVEIA-AL, PARA
FINS DE PUBLICIDADL.
Em: 06 / 06 / 19
Rubens Souza Silva
Ass:
Diretor Administrativo





Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas - CNPJ: 12.421178/0001-95
 Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel: 641-2111 e 641-3175 - Delmiro Gouveia - AL

PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14 Parágrafo Único, inciso I, alínea J da Resolução nº 09/1991, Regimento Interno da Câmara, resolve PROMULGAR a Lei Municipal nº 1.261/2019 que dispõe sobre a instalação de uma central de videomonitoramento no município de Delmiro Gouveia.

Registre-se, Publique-se

e

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, de 06 de junho de 2019.


 Ezequiel de Carvalho Costa
 Presidente

Registrada, publicada e arquivada na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 06 de junho de 2019.


 Rubens Souza Silva
 Diretor Administrativo

